



EDITAL RETIFICAÇÃO 001

Para correção da redação do inciso I subitem 19.2 do Item 19 – DO PAGAMENTO E DO RESJUSTE, por erro material, com manutenção data abertura certame

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022 e alterações posteriores, e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 730/2026 – **PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 286/2026

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: Pregão Eletrônico UASG 98675 Nº 21/2026

V - TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>,
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS

VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021

IX - FORMA DE PAGAMENTO: mensalmente de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

X – DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 18/09/2026. Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Link p/cadastro no Compras Governamentais: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>

XI - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00h às 14:00h, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 211, ou e-mail: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br

XII – PUBLICAÇÕES RETIFICAÇÃO ATÉ 04/09/2026:

- <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/> (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

- Jornal Cidades;

- Portal de Compras, endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras - Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO UASG 988675 Nº 21/2026
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas), do dia 18/09/2026 (Dezoito do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)**, o Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 031/2026, de 01/04/2026, realizará licitação na **Modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, tipo de julgamento **MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, visando a aquisição do objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.637/2001 e 5.928/2022 e alterações posteriores, e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1 – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões vale alimentação para funcionários e servidores públicos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de São Vicente do Sul/RS**, selecionando dentre os participantes a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, conforme Termo de Referência - Anexo I e Modelo de Proposta - Anexo II do presente edital.

Item	Descrição do produto/serviço Catserv 14109	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Executivo do município de São Vicente do Sul RS	290	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 232.000,00	R\$ 2.784.000,00
2	Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação, para Poder Legislativo do município de São Vicente do Sul RS	9	Recarga/ Cartão	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.870.400,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e quatrocentos reais)						

I. Será aceita taxa administração de 0% (zero por cento) ou negativa, limitada ao percentual mínimo de -5% (menos cinco por cento), conforme justificativa constante no item 5.1 do Estudo Técnico Preliminar e item 1.6 do Termo de Referência.

II. Não será aceito taxa administrativa positiva, neste caso haverá prejuízos ao erário público, pois além do pagamento do vale alimentação a ser concedido por mês aos servidores, incidirá também o acréscimo de taxa de administração.

III. Serão aceitas soluções que operem por meio de arranjo de pagamento **ABERTO** ou **FECHADO**.

IV. O tipo de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) não constituirá critério de julgamento da licitação, sendo aceitas ambas as modalidades, desde que a solução ofertada atenda integralmente às exigências deste edital e termo de Referência em anexo, especialmente quanto à rede credenciada mínima, à continuidade da prestação dos serviços e à funcionalidade do benefício.

V. Da rede credenciada:

i. A empresa vencedora do certame deverá implantar rede credenciada de estabelecimentos apta ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, observando os quantitativos mínimos e a distribuição geográfica estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do edital.



ii. A comprovação da rede credenciada não será exigida como requisito de habilitação ou condição para participação na licitação, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato, em observância aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao entendimento da equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

iii. **A empresa vencedora deverá comprovar a implantação da rede credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório**, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato, atendendo os quantitativos mínimos de 13 (treze) estabelecimentos no Município de São Vicente do Sul e 4 (quatro) estabelecimentos em cada um dos 6 (seis) municípios descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, totalizando no mínimo 37 (trinta e sete) estabelecimentos credenciados.

VI. O Critério de Julgamento adotado será MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e Modo de Disputa ABERTO E FECHADO

1.2. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A Contratada deverá confeccionar cartões alimentação de forma personalizada, na quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul sendo o crédito mensal unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e informar na sua proposta de preços o valor referente a reemissão de cartão por perda, roubo ou extravio (2ª via), limitado ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

1.4. O pagamento do valor da reemissão de cartão, citado acima, será por conta do funcionário/servidor solicitante da reemissão de cartão.

1.5. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

1.6. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

1.7. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

1.8. O contrato oriundo deste edital terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.9. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste termo, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988675 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

DATA: 18/09/2026 (Dia Dezoito do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), horário de Brasília.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e MODO DE DISPUTA** será **ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o Maior Desconto Global, representado pela Menor Taxa de Administração ofertada, desde que atendidas as exigências de habilitação e as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital.



3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste processo serão as seguintes:
Projeto/Atividade: 2005, 2006, 2038, 2041, 2039, 2051, 2050, 2054, 2030, 2024, 2002, 2016, 2007, 2020, 2004.
Despesa: 3390.46.01.00.00.00 - Indenização Auxílio-Alimentação
Recurso Vinculado/Subvínculo: 1501.0002

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

I. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

I. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

I. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

II. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IV. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

V. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VI. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4. DAS VEDAÇÕES:

I. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

v. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, logo após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, conforme subitem 8.21 deste edital.

I. Conforme Inciso II do Art. 63 da Lei 14.133/2021 na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

“Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, ...”, portanto os documentos de habilitação e/ou complementares ao SICAF, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta vencedora conforme subitem 8.21 deste edital.

II. Não haverá Garantia de Proposta como requisito de pré habilitação (Art. 58 Lei 14.133/2021).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total (se possível incluindo o valor unitário do item/subitem);

II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

III. Os **preços unitários e totais**, em reais, com **2 (duas) casas decimais**, expresso em algarismos,



em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens e subitens.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

I. **Em caso de divergência entre as especificações e unidades do objeto inseridas no sistema siasg e as deste edital, prevalecerão as constantes neste edital.**

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. **A documentação correspondente à proposta, deverá ser anexada, sob pena de desclassificação.**

7.7. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

8- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

I. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

II. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

III. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 % (zero vírgula dez por cento).

8.9. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9 o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 8.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado será o **MAIOR DESCONTO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme Art.60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

i. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

ii. Empresas brasileiras;

iii. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

iv. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

V - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

i. O sorteio será realizado automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, nos termos do art. 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

II. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I. **Considera-se inexequível a proposta que apresente preço total com desconto superior a - 5% (menos cinco por cento).**

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

II. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10- DA HABILITAÇÃO:

10.1. O Pregoeiro verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

I. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

III. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à



qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

I. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

II. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

III. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

I. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas,

10.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

ii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

iii. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

iv. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

v. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

vi. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

vii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- iii. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- iv. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- v. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- vi. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- vii. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- viii. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- ix. Mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

i. Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

ii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = igual ou superior a 1,00

PC

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = igual ou superior a 1,00

PC + PELP

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = igual ou menor que 1,00

AT

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação



IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

10.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

I. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.12. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo II, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

III. O valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 Lei 14.133/2021;

IV. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

11.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

I. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

II. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

III. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as *razões*, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem *contrarrazões* também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

IV. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 08 às 14h.

12.7. Os recursos interpostos, deverão ser enviados via sistema COMPRASNET ou pelo e-mail pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

III. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

II. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA VIGÊNCIA, ASSINATURA E DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. O contrato oriundo deste termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que a



autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15.2. A empresa vencedora deverá comprovar a implantação da rede credenciada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, constituindo requisito obrigatório para assinatura do contrato, atendendo os quantitativos mínimos de 13 (treze) estabelecimentos no Município de São Vicente do Sul e 4 (quatro) estabelecimentos em cada um dos 6 (seis) municípios descritos no Termo de Referência – Anexo I do edital, totalizando no mínimo 37 (trinta e sete) estabelecimentos credenciados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

15.3. A assinatura do contrato está condicionada à apresentação da garantia contratual.

15.4. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, conforme previsto no § 2º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

15.5. A Contratada deverá fornecer garantias indicadas abaixo:

I. Conforme art. 96 da Lei 14.133/2021, a empresa vencedora do certame deverá apresentar garantia de contrato de 5% do valor da contratação, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades de garantia:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

ii. Seguro-garantia;

iii. Fiança bancária;

iv. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A empresa contratada deverá fornecer para cada beneficiário, cartão com chip e / ou tarja magnética e / ou aproximação, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados a empresa Contratada, como: supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares.

I. Os cartões deverão ser confeccionados e disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da Administração, acompanhada da ordem de serviço ou documento equivalente, observadas as informações necessárias para a emissão dos cartões.

II. A reemissão de cartões em razão de perda, roubo, extravio, dano ou defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

III. Entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente conferida pelo servidor designado para tal, no local indicado na Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, ou na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua General João Antônio nº 1551, Centro, São Vicente do Sul/RS, CEP 97420-000, conforme a necessidade da Administração.

IV. Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a empresa Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

V. Os créditos nos cartões deverão ser em valores integrais, liberados em até o 10º (décimo) dia de cada mês.

VI. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

VII. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual.

VIII. A empresa Contratada deverá apresentar a relação por escrito, de estabelecimentos credenciados, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.



IX. A empresa Contratada deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais mínimos conveniados ativos, conforme item 3.10 do termo de referência, no município de São Vicente do Sul-RS e cidades vizinhas, no ramo de supermercado, mercado, minimercado, restaurante, lancheria, açougue, padaria e similares, que será divulgada aos servidores no ato da entrega dos cartões.

X. A liberação dos créditos referente ao vale alimentação ocorrerão sempre no 10º (décimo) dia do mês.

XI. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão possuir saldo cumulativo, permanecendo os valores remanescentes disponíveis para utilização pelos beneficiários nos meses subsequentes, não havendo perda ou expiração do saldo em razão da passagem do mês de referência.

XII. A empresa Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão, acessível por meio da internet, mediante login e senha, destinado à Administração Municipal, permitindo o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como a gestão das cargas mensais dos créditos.

XIII. O Departamento de Recursos Humanos será responsável por alimentar o sistema eletrônico disponibilizado pela Contratada, realizando o cadastramento, inclusão, exclusão e atualização dos beneficiários, bem como informando os respectivos valores mensais a serem creditados em cada cartão.

XIV. As informações referentes aos beneficiários e aos respectivos valores deverão ser registradas no sistema até o dia 05 (cinco) de cada mês, para processamento da carga mensal dos créditos.

XV. Caberá à empresa Contratada processar as informações registradas pela Administração e disponibilizar os créditos até o 10º (décimo) dia de cada mês.

XVI. A responsabilidade pela exatidão das informações inseridas no sistema será do Departamento de Recursos Humanos, enquanto a responsabilidade pelo correto processamento das informações e disponibilização dos créditos será exclusivamente da empresa Contratada.

XVII. Eventuais falhas no processamento das recargas ou divergências de valores deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação formal da Administração.

XVIII. A empresa Contratada deverá disponibilizar os cartões, com seu respectivo login e senha em até 15 (quinze) dias após o envio da lista de servidores, que será feita pelo Departamento de Recursos Humanos diretamente para a empresa Contratada após assinatura do contrato.

XIX. A distribuição dos cartões aos servidores será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos.

XX. Os cartões deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses.

XXI. A primeira emissão dos cartões não terá custos ao Município, independentemente da quantidade de vias.

XXII. Em caso de imperfeições no cartão eletrônico, a empresa Contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

XXIII. A empresa contratada deverá fornecer consulta de saldo e extratos mensais, em site próprio e / ou aplicativo de celular, protegidos por login e senha.

XXIV. Deverá possibilitar também, no site e /ou aplicativo, a consulta dos estabelecimentos conveniados, permitindo também a troca de senha de acesso e bloqueio do cartão em caso de extravio.

XXV. O município poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

XXVI. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

XXVII. A empresa também deverá possuir sistema de informática acessível aos beneficiários por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:

- i. Alteração de senha;
- ii. Bloqueio de Cartão;
- iii. Solicitação e reemissão de cartão;
- iv. Consulta de saldo e extratos;
- v. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- vi. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- vii. Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.



17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O contrato será fiscalizado levando em consideração as seguintes premissas:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente edital.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos beneficiários e demais informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para execução do objeto.

II. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as responsabilidades de cada parte na execução contratual.

III. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS eo INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social para aprendiz;



VII. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

XI. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

XII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no edital.

XIII. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

XIV. Disponibilizar e manter rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

19 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

19.1. O pagamento do total dos créditos ocorrerá mensalmente, de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03 e Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/RS, CNPJ nº 18.896.888/0001-58

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

19.2. Os preços previstos para a contratação permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

I. A taxa administrativa homologada no final do certame licitatório, não será reajustada durante todo o período contratual, ou seja, inclusive em todas as renovações de contrato.

II. O valor unitário do benefício concedido a cada beneficiário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, a critério exclusivamente da Contratante, que deverá comunicar a alteração à Contratada com antecedência



de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

III. A quantidade de beneficiários dos cartões poderá variar para mais ou para menos conforme a necessidade da Contratante, por razão de desligamento ou inclusão de novos beneficiários, sendo que as alterações, deverão ser comunicadas com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para os créditos mensais.

IV. O quantitativo de cartões alimentação, foram estimados para um período de 12 (doze) meses, portanto a empresa contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento a demanda dos serviços a serem efetivamente realizados.

19.3. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a empresa Contratada deverá confeccionar e entregar outro cartão ao município, pelo valor estipulado no subitem 1.3 do presente edital.

I. Decorrido o prazo indicado no subitem 19.2 do contrato, o valor da taxa de remissão de cartão poderá ser reajustado mediante a aplicação, pelo Contratante, do menor índice acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "II", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do item 20.2 do presente Edital o licitante



ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregoeiro@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

I. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou



incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

I. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

23. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

23.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

23.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

I. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAIS OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta Técnica e de Preço;
- ANEXO III - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta



As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 03 de setembro de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital de retificação foi examinado e aprovado em 03/09/2026 pelo Setor Jurídico Municipal